LEI Nº 450 DE 16 DE ABRIL DE 1990

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO / PAULO - C.D.H.U."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos advindos da COMPANHIA DE / DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U. para aquisição de material de construção e mão-de-obra fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-as como responsabilidade do Município:

I - Executar as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes;

II - Executar direta ou indiretamente as obras cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.U.;

III - Elaborar o projeto de forma de organização / e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.U.;

IV - Desenvolver junto à Sabesp, ao DAEE e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar o atestado de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgôtos das unidades habitacionais, bem como cobrar os serviços, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;

segue...

V - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, translados, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da C.D.H.U., seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade e/ou de posse do Município, a ser doada à C.D.H.U., ou em terrenos de beneficiários, com a responsabilidade do Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de Abril de 1990.

Dr. Luiz Carlos C. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de Abril de 1990.

Luiz Carlos Serciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração